Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6056/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10094/2022
PROTOCOLO	: 2187445
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 79/2022, realizado pelo *Fundo Municipal de Educação de Corumbá/MS*.

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da análise n. 5545/2022 (f. 341-343), informou que não houve inconsistências relevantes na apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, ante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid

Conselheiro Relator

avfjr